



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2494/17  
DATA: 30 108 17  
ASS: *Lygia*

**MENSAGEM Nº 60/2017.**

Serra, 29 de agosto de 2017.

A Sua Excelência a Senhora  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal - LOM e artigos 96, alínea "e" e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 194/2017, que "ALTERA O ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 194/2017".

Desta forma, a emenda tem por objetivo a alteração do artigo 8º do referido Projeto de Lei, especialmente para corrigir pequeno equívoco na redação do mencionado dispositivo.

Por isso, sabedor da preocupação dos nobres Edis com a coisa pública e, responsáveis que são, acatarão a emenda proposta, considerando-a pertinente e apropriada para o caso.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas da devolução do Projeto de Lei com a presente emenda, que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de agosto de 2017.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 16.012/2017  
jmm

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

21

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 194/2017

ALTERA O ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº  
194/2017.

**Art. 1º** O artigo 8º do Projeto de Lei nº 194/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Insere o inciso XIII e os parágrafos 6º e 7º ao artigo 353 da Lei Municipal nº 3.820/2012 – Plano Diretor Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

*XIII - loteamentos com área útil parcelável superior a 500.000 m<sup>2</sup> (quinhentos mil metros quadrados).*

[...]

*§ 6º Nos casos de dispensa de EIV, CMAIV e o Concidade poderão, caso necessário, exigir estudo específico para os empreendedores, objetivando a aplicação de medida mitigadora ou compensatória.*

*§ 7º Ficam dispensados da apresentação do POT, os terminais de ônibus urbanos de Laranjeiras e Carapina, devendo ser aplicadas as tabelas de índices urbanísticos da zona limítrofe.*